

PROAD Nº 2517/2026**Pregão Eletrônico: nº 15/25****Processo Originário: nº 19.066/2025****Validade da Ata de R.P: 01 (um) ano****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Pr-e Nº 1501/25**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, com sede no(a) Cais do Apolo nº 739, na cidade de Recife PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.566.224/0001-90, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de serviços, sob demanda, com fornecimento de insumos, para realização de eventos institucionais do TRT6, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do Edital em epígrafe, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: G. E. DE O. JÚNIOR PROMOÇÕES E EVENTOS (GLAMOUR PRODUÇÕES E EVENTOS).**CNPJ: 14.025.021/0001-76****REPRESENTANTE: GENILDO EPIFÂNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR****FONE: (84) 99919-3530****E-MAIL: gseisservicos@gmail.com**

Grupo	Especificação	Qtd	Unid. de Medida	Valor Total (R\$)
03	Decoração e instalações de móveis e objetos	Conforme Planilha	Conforme Planilha	162.980,00
05	Serviços e equipamentos de sonorização e audiovisual	Conforme Planilha	Conforme Planilha	51.090,00

06	Locação de Espaços	Conforme Planilha	Conforme Planilha	99.000,00
----	--------------------	-------------------	-------------------	-----------

GRUPO 03 – DECORAÇÃO E INSTALAÇÕES DE MÓVEIS E OBJETOS (ITENS 33 A 60)

Itens	Descrição – tipo serviço ou produto	Unidade	Quantidade Registrada	Valor Unitário do Item (R\$)	TOTAL (R\$)
33	Arranjo floral com folhagem natural para palco	Unidade	40	450,00	18.000,00
34	Arranjo com folhagem natural para palco	Unidade	40	320,00	12.800,00
35	Arranjo baixo floral com folhagem natural	Unidade	70	200,00	14.000,00
36	Arranjo médio floral com folhagem natural	Unidade	50	250,00	12.500,00
37	Arranjo grande floral com folhagem natural	Unidade	20	350,00	7.000,00
38	Arranjo aéreo folhagem e floral	Unidade	10	530,00	5.300,00
39	Vaso ornamental	Unidade	11	150,00	1.650,00
40	Tecido	Metro linear	450	14,00	6.300,00
41	Malha	Metro linear	400	13,00	5.200,00
42	Lona	Metro linear	70	100,00	7.000,00
43	Lona	Metro linear	70	130,00	9.100,00
44	Toalha retangular	Unidade	60	20,00	1.200,00
55	Toalha redonda		60	25,00	1.500,00
46	Tapete	M²	140	50,00	7.000,00
47	Banqueta	Unidade	14	40,00	560,00
48	Mesa retangular tipo cavalete	Unidade	30	100,00	3.000,00
49	Mesa redonda	Unidade	50	130,00	6.500,00
50	Mesa retangular ou quadrada	Unidade	30	200,00	6.000,00
51	Mesa de centro	Unidade	06	110,00	660,00
52	Mesa lateral	Unidade	27	150,00	4.050,00
53	Sofá de três lugares	Unidade	15	190,00	2.850,00
54	Sofá de dois lugares	Unidade	15	120,00	1.800,00
55	Poltrona	Unidade	37	100,00	3.700,00
56	Puff	Unidade	22	70,00	1.540,00
57	Aparador	Unidade	15	170,00	2.550,00
58	Cadeiras	Unidade	1200	15,00	18.000,00
59	Luminárias decorativas	Unidade	10	250,00	2.500,00
60	Bolas	Unidade	3000	0,24	720,00

GRUPO 05 – Serviços de sonorização e multimídia de ambientes - (ITENS 74 A 92)

Itens	Descrição – tipo serviço ou	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL
-------	-----------------------------	---------	------------	----------------	-------

	produto		Registrada	do Item	
74	Operação de equipamentos audiovisuais	Diária	10	300,00	3.000,00
75	Operação de equipamento de sonorização	Diária	20	300,00	6.000,00
76	Tela de projeção 300°	Diária	04	190,00	760,00
77	Tela de projeção 180°	Diária	06	160,00	960,00
78	Tela de projeção 150°	Diária	10	135,00	1.350,00
79	Projektor multimídia 6.000 ansi lumens	Diária	04	600,00	2.400,00
80	Projektor multimídia 3.000 ansi lumens	Diária	10	410,00	4.100,00
81	Painel de Led INDOOR	M ²	04	350,00	1.400,00
82	Mesa de som 12 canais	Diária	12	250,00	3.000,00
83	Mesa de som 16 canais	Diária	12	350,00	4.200,00
84	Caixa acústica	Diária	40	260,00	10.400,00
85	Caixa acústica	Diária	20	300,00	6.000,00
86	Microfone sem fio	Diária	42	40,00	1.680,00
87	Microfone de mão com fio	Diária	30	40,00	1.200,00
88	Microfone Lapela	Diária	10	50,00	500,00
89	Microfone Gooseneck	Diária	10	30,00	300,00
90	Pedestal de pé	Diária	40	50,00	2.000,00
91	Pedestal de mesa	Diária	36	400,00	1.440,00
92	Apontador a laser	Diária	10	400,00	400,00

GRUPO 06 – LOCAÇÃO DE ESPAÇOS - (ITENS 93 A 95)

Itens	Descrição – tipo serviço ou produto	Unidade	Quantidade Registrada	Valor Unitário do Item	TOTAL
93	Locação de espaço tipo 01	Diária	06	6.500,00	39.000,00
94	Locação de espaço tipo 02	Diária	04	8.500,00	34.000,00
95	Locação de espaço tipo 03	Diária	02	13.000,00	26.000,00

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.
- 3.2. Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Ruy Salathiel de
Albuquerque e Mello
Ventura:41188594400

Assinado de forma digital por Ruy
Salathiel de Albuquerque e Mello
Ventura:41188594400
Dados: 2026.02.02 08:38:42 -03'00'

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

TRT DA 6ª REGIÃO

gov.br

Documento assinado digitalmente
GENILDO EPIFANIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Data: 29/01/2026 16:56:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GENILDO EPIFANIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

G. E. DE O. JÚNIOR PROMOÇÕES E EVENTOS (GLAMOUR PRODUÇÕES E EVENTOS).

Atas

Ata nº 01501/2025

Última atualização 02/02/2026



Local: Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 02/02/2026 **Data de assinatura:** 29/01/2026

Vigência: de 03/02/2026 a 03/02/2027

Id ata PNCP: 00509968000148-1-003538/2025-000001 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: 00509968000148-1-003538/2025

Objeto:

Registro de preços para contratação de serviços, sob demanda, com fornecimento de insumos, para realização de eventos institucionais do TRT6.

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
Ata de Registro de Preços nº 01501	02/02/2026 - 12:14:40

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.